

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE LEI N.º 151/XII – PROCEDE À PRIMEIRA
ALTERAÇÃO À LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013,
APROVADA PELA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO

PONTA DELGADA
JUNHO DE 2013

| | |
|---|----------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 2023 Proc. n.º 02.08 |
| Data: | 01/31/06/20 N.º 41/X |



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 20 de Junho de 2013, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Horta, a fim de analisar e dar parecer sobre a Proposta de Lei n.º 151/XII – Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia **deliberou, por unanimidade**, não emitir parecer sobre a proposta de lei ora em apreciação, por inutilidade superveniente do mesmo, uma vez que ontem, dia 19 de junho de 2012, a presente proposta foi aprovada em sede de votação final global, na Assembleia da República

Acontece que a referida iniciativa havia sido, tal como impõe a Constituição da República Portuguesa e o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, remetida pelo gabinete da Senhora Presidente da Assembleia da República, via correio eletrónico datado de 31 de maio de 2013, para efeitos de emissão de parecer, no prazo de 20 dias, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O prazo acima referido termina hoje, dia 20 de junho de 2013.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ora, como facilmente se conclui, a aprovação final da iniciativa ocorreu antes do termo do prazo dado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Tal atitude demonstra, inequivocamente, um profundo desrespeito institucional para com o órgão máximo de governo próprio da Região Autónoma dos Açores.

O direito de audição que assiste às Regiões Autónomas não pode ser considerado como uma mera formalidade que se cumpre, somente, com a simples remessa da iniciativa para parecer.

Os Deputados eleitos à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na qualidade de legítimos representantes do Povo Açoriano, nunca aceitarão que os direitos conferidos às Regiões Autónomas sejam entendidos como simples burocracias que, na realidade, se bastam com o cumprimento formal e não substancial.

As Regiões Autónomas exigem e merecem respeito. Respeito esse que não aconteceu relativamente a esta iniciativa, já que a Região Autónoma dos Açores viu coartado um direito constitucional.

Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia apresenta à Assembleia da República o mais veemente protesto por esta inadmissível postura dos órgãos de soberania, a qual configura um ataque inqualificável ao direito de audição – constitucionalmente consagrado – das Regiões Autónomas.

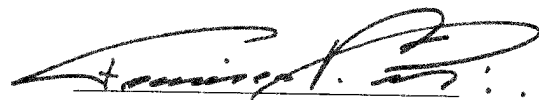
O Relator



José Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente



Francisco Vale César